



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PREVENTIVA DE LICITAÇÕES, EDITAIS E CONTRATOS

Superintendência Regional - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Pará

2024

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Ministério dos Transportes**

Unidade Auditada: **Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado do Pará**

Município/UF: **Belém/PA**

Relatório de Avaliação: 1558618

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
RESULTADOS DOS EXAMES	7
1. Informações sobre as análises referentes à instrução e à elaboração da documentação processual da fase preparatória do RDC ELETRÔNICO Nº 591/2023 elaborado pelo DNIT-SRE-PA.	7
CONCLUSÃO	8

INTRODUÇÃO

Trata-se de avaliação realizada preventivamente em licitação, cuja origem decorre da análise autônoma realizada pela ferramenta Analisador de Licitações, Contratos e Editais – ALICE, desenvolvida pela Controladoria-Geral da União – CGU. O ALICE gera alertas, a partir de trilhas de auditoria automatizadas suportadas por cruzamentos de dados e inteligência artificial, que são avaliados e confirmados por uma equipe de auditoria, resultando no presente trabalho.

A avaliação realizada pela CGU se limita aos alertas gerados pelo Sistema ALICE e possui natureza preventiva para mitigar os riscos que poderiam impactar os objetivos da futura contratação, fundamentada no § 2º. do art. 113 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

As análises, conclusões e opiniões apresentadas no presente relatório não se confundem com aprovação ou homologação do procedimento licitatório realizado, tendo em vista que essas atividades são de responsabilidade da gestão da unidade auditada.

A Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Pará efetuou a publicação do RDC ELETRÔNICO Nº 591/2023, em 14.12.2023, no Diário Oficial da União instruído no processo nº 50602.000959/2023-39, cujo objeto se refere a execução de Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Federal BR-308/PA, subdividido em dois lotes.

O alerta está relacionado à materialidade e as análises tiveram como escopo responder as seguintes questões de auditoria:

- a) Se o processo foi autuado com os documentos e justificativas exigidos pela legislação;
- b) Se é possível entender a motivação da contratação; e
- c) Se o orçamento estimativo foi elaborado com base no princípio da economicidade;

Para responder às questões de auditoria foram aplicados os seguintes testes:

- a) Análise documental; e
- b) Testes nos cálculos relacionados às quantidades estimadas, bem como os valores monetários considerados.

Com efeito de análise preliminar, foram verificadas inconsistências no orçamento estimativo que ensejaram na emissão da Nota de Auditoria nº 01, em 28.12.2023, por meio da qual recomendou-se o ajuste do orçamento estimativo, para correção das inconformidades, tendo em vista o risco de superfaturamento na execução do objeto do RDC nº 0591/2023-02, em caso de pagamento por serviços com sobrepreço, antes da fase de abertura das propostas do certame.

Em 05.01.2024, foi publicado pelo Dnit, no Diário Oficial da União, o Aviso de Suspensão RDC ELETRÔNICO Nº 591/2023 - UASG 393016, concernente ao processo analisado. Posteriormente, em 10.01.2024, foi encaminhado à entidade autárquica o Relatório Preliminar nº 1558618, com propostas de recomendações de ajustes a serem realizados em

peças técnicas da documentação processual, inclusive, relacionados à estimativa do orçamento.

Em 22.01.2024, o Gestor se manifestou sobre a Nota de Auditoria nº 01, por meio do Ofício nº 9897/2024/SRE – PA, de 18.01.2024, informando as correções e justificativas relacionadas às demandas levantadas por esta Controladoria. Após, em 01.02.2024, por intermédio do Ofício Nº 18338/2024/SRE – PA, o representante da unidade auditada se expressou acerca do Relatório Preliminar nº 1558618, ratificando o que fora informado no ofício anterior.

Com as correções promovidas no orçamento, o valor do lote 01 de R\$ 74.790.767,59 (setenta e quatro milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) reduziu para R\$ 72.077.565,47 (setenta e dois milhões, setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), enquanto o orçamento do lote 02 passou de R\$ 209.547.719,10 (duzentos e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos) para 208.744.132,56 (duzentos e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Dessa forma, em decorrência do trabalho realizado, houve uma redução de 3.516.788,66 (três milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) do orçamento inicial previsto no RDC ELETRÔNICO Nº 591/2023.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Informações sobre as análises referentes à instrução e à elaboração da documentação processual da fase preparatória do RDC ELETRÔNICO Nº 591/2023 elaborado pelo DNIT-SRE-PA.

As análises objetivaram verificar se o processo nº 50602.000959/2023-39, relativo ao RDC ELETRÔNICO Nº 591/2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 14.12.2023, cujo objeto está detalhado na figura a seguir, foi autuado com os documentos e justificativas exigidos pela legislação que rege o certame.

Figura 1 – Detalhamento do objeto a ser contratado

Lote de Construção:	01	02
Rodovia:	BR-308/PA	BR-308/PA
Trecho:	Entr. BR010(A)/316(A) (Belém) - Div. PA/MA	Entr. BR010(A)/316(A) (Belém) - Div. PA/MA
Subtrecho:	Entr. BR-316(B)/PA-124/242 (Capanema) - Rio Piria	Entr. PA-462 (Vila Patal) - Vizeu
Segmento:	Km 203,27 - Km 239,27	Km 239,27 - Km 318,90
Extensão:	36,00 km	79,63 km
Código SNV:	308BPA0200 ao 308BPA0240	308BPA0240 ao 308BPA0260

Fonte: Processo nº 50602.000959/2023-39.

Por meio da Nota de Auditoria nº 01, de 28.12.2023, foi recomendado que a unidade auditada procedesse com a revisão do cronograma do lote 1 e das composições de custos unitários e que fizesse anexação, na documentação técnica do RDC em análise, do estudo que baliza o percentual utilizado para estimativa das despesas diversas na administração de canteiro.

Além do mais, no Relatório Preliminar nº 1558618, emitido em 10.01.2024, foi recomendado que o Dnit fizesse a revisão das composições de custos da instalação e manutenção do canteiro, tanto do lote 1 quanto do lote 2. Além disso, foi sugerido que fosse informado, na metodologia de cálculo da instalação e manutenção de canteiro, o motivo de ter sido utilizado como centro fornecedor mais próximo ao lote 2 o município de Bragança/PA, bem como que mencionassem nos estudos das distâncias dos serviços de transporte de materiais betuminosos e mobilização/desmobilização as coordenadas geográficas (início e final de trecho) e o marco inicial (saída de Belém/PA), respectivamente.

Por meio do Ofício Nº 9897/2024/SRE - PA, o Dnit apresentou as correções recomendadas pela CGU no cronograma físico-financeiro do lote 1; composição de custo do canteiro referente ao lote 1; composições de custos da administração local; e composição de custo unitário relacionada ao transporte de CM-30 do lote 2.

No tocante às composições de preço 4011463 - concreto asfáltico – faixa C – areia e brita comerciais e 2003319 – Sarjeta triangular de concreto -STC 125-25 – escavação mecânica – areia e brita comerciais, a empresa de consultoria contratada pelo Dnit para elaborar o projeto

executivo dos lotes 01 e 02 apresentou estudo com a justificativa dos valores terem sido apurados acima do preço de referência do SICRO.

Ainda referente ao Relatório Preliminar nº 1558618, foi recomendado à autarquia que disponibilizasse, no Anexo II (Lista de verificação para instrução do processo licitatório RDC), o rito procedimental, por meio de fluxograma, conforme a modalidade de licitação a ser utilizada, utilizando ferramentas tecnológicas disponíveis pelo Governo Federal. Ademais, que fosse realizada revisão das peças citadas que compõem o edital (DFD; ETP e TR) para atendimento aos normativos que balizam o RDC. Ato contínuo, que encaminhasse à assessoria jurídica para emissão de parecer da nova versão do edital e de seus anexos.

Por meio do Ofício Nº 9897/2024/SRE - PA, de 18.01.2024, o Dnit informou:

O fluxograma com a linha do tempo das principais atividades do edital nº 591/2023, em atendimento à recomendação constante do relatório preliminar pela CGU; e

Novas versões do estudo técnico preliminar e do termo de referência, com as alterações recomendadas por esta Controladoria.

Todavia, em relação à apreciação das novas versões de documentos pela Procuradoria Federal Especializada (PFE), a entidade autárquica mencionou que as recomendações estão relacionadas com aspectos técnicos, econômicos e financeiros; inclusive, consta no ofício supramencionado trecho de manifestação da PFE orientando sobre essa assertiva.

CONCLUSÃO

Com base na verificação da documentação apresentada pela unidade auditada e a conferência nos autos do processo nº 50602.000959/2023-39, bem como nos testes aplicados nos objetos selecionados para análise, conclui-se que:

Em face dos ajustes realizados na documentação citada pela CGU na Nota de Auditoria nº 01, de 28.12.2023 e no Relatório Preliminar nº 1558618, emitido em 10.01.2024, bem como pela demonstração do fluxograma da contratação, consuma-se pelo atendimento aos requisitos normativos à fase de planejamento da contratação, proporcionando entendimento tanto da instrução processual quanto pela motivação da contratação, bem como pela concordância com os princípios que regem à licitação no âmbito da Administração Pública Federal, tais como, da legalidade, igualdade, eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e da transparência pública, este regido pela Lei de Responsabilidade.